



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1045/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9054/2023
(Processo Administrativo nº. 275/2023)

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
MARCA D'ÁGUA LTDA.**

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BARCARENA DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.710.978/0001-26, neste ato representada pela Sra. **MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO**, portadora do RG nº. 3520890 SSP/PA e CPF nº 826.621.262-72, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa **MARCA D'ÁGUA LTDA**, localizado na Rua QUATRO Nº 35 NOVA PAMPULHA, RIBEIRÃO DAS NEVES-MG, CEP: 33937-130, inscrito no CNPJ sob o nº 64377518/0001-21, Fone: (31) 3077-3036, E-mail: marcadaguamg@gmail.com, representado pela Sra. **MYRSE SANT'ANA PARREIRAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº 640.033.106-91, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-3.258.450 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 275/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 9054/2023, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS, PARA EQUIPAR AS INSTALAÇÕES DA SEGUNDA BASE DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme Termo de Referência E anexos ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COTA EXCLUSIVA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO					
3.3.82.30.28.00 – MATERIAL DE PROTEÇÃO DE CONSUMO					
19	CINTO DE SEGURANÇA, TIPO ARANHA, PARA MACA, USO TRANSPORTE DE VÍTIMAS DE ACIDENTES, MODELO ADULTO, CONFECCIONADO EM 100% POLIAMIDA PRETA E COLORIDA, COM 50MM DE LARGURA, FECHO DE REGULAGEM EM VELCRO, REGULADOR EM PLÁSTICO, CONJUNTO COMPOSTO: TIRANTE PRINCIPAL (LONGITUDINAL) COM SISTEMA DE FIXAÇÃO EM "V", MÍNIMO 1100MM COMPRIMENTO / 4 TIRANTES TRANSVERSAIS COM REGULAGEM DE ALTURA / PERMISSÃO DE AUMENTO DE PELO MENOS 150MM DE COMPRIMENTO / COSTURA RESISTENTES, SUPORTAR ESFORÇO À TRAÇÃO DE NO MÍNIMO 500KGF. (MARCA: TP. FABRICANTE: PRÓPRIO, MODELO/ VERSÃO CTAPH001).	UNIDADE	20	R\$ 95,85	R\$ 1.916,40
20	CINTO DE SEGURANÇA, TIPO ARANHA, PARA MACA, USO TRANSPORTE DE VÍTIMAS DE ACIDENTES, MODELO INFANTIL, CONFECCIONADO EM 100% POLIAMIDA PRETA E COLORIDA, COM 50MM DE LARGURA, FECHO DE REGULAGEM EM VELCRO, REGULADOR EM PLÁSTICO, CONJUNTO COMPOSTO: TIRANTE PRINCIPAL (LONGITUDINAL) COM SISTEMA DE FIXAÇÃO EM "V", MÍNIMO 800MM COMPRIMENTO / 4 TIRANTES TRANSVERSAIS COM REGULAGEM DE ALTURA / PERMISSÃO DE AUMENTO DE PELO MENOS 150MM DE COMPRIMENTO / COSTURA RESISTENTES, SUPORTAR ESFORÇO À TRAÇÃO DE NO MÍNIMO 500KGF (MARCA: TP. FABRICANTE: PRÓPRIO, MODELO/ VERSÃO CTAPH002).	UNIDADE	20	R\$ 76,14	R\$ 1.522,80
VALOR TOTAL					R\$ 3.439,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.1.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

2.1.2. Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

2.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

2.3. Obedecidas as disposições desta cláusula, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.439,20 (três mil e quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0052.2.139 – Manter o Serviço de Urgência e Emergência – SAMU.

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 3.3.82.30.28.00 – MATERIAL DE PROTEÇÃO DE CONSUMO.

FONTE RECURSO: 16210000, 1.6000.000 e 15001002.

Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deve proceder nos termos da cláusula 18.4. deste Termo de Referência.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.7.1. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Secretaria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues, no Almojarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Travessa da Matriz, nº 1301, esquina com a Rua 3 de dezembro, Bairro Centro, Barcarena – PA, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 a 16h00, em dias úteis.

7.2. As entregas dos materiais e equipamentos deverão ser realizadas em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da formalização do pedido através de Ordem de Compras emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, em documento padronizado.

7.2.1. Justificamos o prazo de entrega de 15 (quinze) dias, dada a necessidade urgente desta Secretaria Municipal de Saúde em equipar e inaugurar a Segunda Base do Samu.

7.3. Todos os materiais e equipamentos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega.

7.3.1. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante.

7.3.2. Materiais e equipamentos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação da Contratante à Contratada, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena.

7.4. É obrigatória, ainda, a comunicação formal à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, caso ocorra qualquer intercorrência que resulte e impossibilite de entregar o objeto contratado, bem como mudanças de trajetos, horários e outros, o que deverá ser devidamente justificado.

7.5. Requisitos para as entregas:

7.5.1. Os materiais e equipamentos deverão apresentar as características constantes (especificação/descrição) conforme previstos neste Termo de Referência;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.5.2. Os materiais e equipamentos deverão possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor;

7.5.3. Os materiais e equipamentos devem ser acondicionados em embalagem própria, conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo;

7.5.4. Os equipamentos constantes nos itens 10, 12, 14 e 24, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega realizada para a Secretaria Municipal de Saúde;

7.5.5. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente montados e instalados, se for o caso, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

7.5.6. A Contratada, durante a vigência da garantia dos equipamentos, além de fornecer manual do usuário em língua portuguesa, se compromete a dar suporte e/ou orientações acerca dos equipamentos, sempre que a contratante julgar necessário;

7.5.7. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de documentação técnica completa necessária para instalação, configurações e utilização do mesmo e de todos os seus periféricos, além da disponibilização de drivers dos dispositivos;

7.5.8. A Contratada deverá descrever detalhadamente as garantias, compatíveis com a finalidade do equipamento;

7.5.9. Todos os produtos deverão atender às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

7.6. Os materiais e equipamentos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e possuir licença da ANVISA, quando for o caso.

7.7. As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do material, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote, prazo de validade, quando for o caso;

7.8. Não serão aceitos materiais e equipamentos que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado na Ordem de Compra.

7.9. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues por empresa especializada no ramo do objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

7.10. A contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega do objeto.

7.11. Da Garantia e Assistência Técnica:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.11.1. A Contratada deverá garantir assistência técnica para os equipamentos constantes nos itens 10, 12, 14 e 24, através de representante credenciada, a assistência técnica não poderá ser inferior a 12 (doze) meses e deverá ser prestada no local onde o equipamento estiver;

7.11.2. O fornecimento dos equipamentos, objeto da presente aquisição compreenderá todos os itens relacionados e partes componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém, necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos a que se refere este Termo de Referência;

7.11.3. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.

7.11.4. A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo fabricante dos equipamentos, e não pela Contratada. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela Contratada nos casos em que, ela própria, for fabricante dos equipamentos;

7.11.5. O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior;

7.11.6. O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-SR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações;

7.11.7. A movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia.

7.11.8. Os serviços Assistência Técnica e Garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como, com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

7.11.9. No ato da entrega dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos mesmos, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome do servidor responsável: **CLEBER DEIVI SILVA DIAS.**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0046/2023 – GPMB.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome do servidor responsável Suplente: **SALOMÃO DA SILVA CARVALHO.**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0059/2023 – GPMB.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.
- 9.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato da assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.
- 9.3. Fornecer os materiais, equipamentos e veículos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e contrato assinado.
- 9.4. Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.
- 9.5. Fornecer os materiais, equipamentos e veículos da marca e modelo ofertados na sua proposta.
- 9.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos materiais e equipamentos por outros de qualidade igual ou superior.
- 9.7. A Lei 13.111 de 25 de março de 2015, dispõe sobre a obrigatoriedade de os empresários que comercializam veículos automotores informarem ao comprador o valor dos tributos incidentes sobre a venda e a situação de regularidade quanto a furto, multas, taxas anuais, débitos de impostos, alienação fiduciária ou quaisquer outros débitos que limitem ou impeçam a circulação do veículo.
- 9.8. A Contratada deverá entregar os veículos novos devidamente emplacados/licenciados, no município de Barcarena.
- 9.9. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.
- 9.10. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.11. Substituir os materiais, equipamentos e veículos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado neste Termo de Referência e Contrato.
- 9.12. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

9.13. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e veículos, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos e contrato.

9.14. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.15. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

9.16. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

9.17. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.18. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.18.1. A assinatura digital com Algoritmo do tipo SHA256 é uma exigência dos Portais do TCM/PA, seguindo o padrão novo da ICP Brasil, desta forma a assinatura digital com tal algoritmo é INDISPENSÁVEL, de tal forma que a assinatura com algoritmo diverso deste, será considerada nula de pronto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.

10.4. Receber os materiais, equipamentos e veículos e dar a aceitação no caso de os mesmos atenderem as especificações deste Termo de Referência e Contrato.

10.5. Pagar a fatura da Contratada no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

10.6. Para a entrega dos materiais, equipamentos e veículos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços e do Contratado.

10.7. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especificamente designado, anotando em registrado próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo máximo para a sua correção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com a Lei de Licitações Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I. Advertência;

a) Por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

II. Multas;

a) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; assim como pela rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis

III. Suspensão

a) Suspensão temporária de participação em licitação com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

15.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO
CONTRATANTE

MARCA D'ÁGUA LTDA
MYRSE SANT'ANA PARREIRAS
CONTRATADO